

Serviço Social e inovação pública: experiências no campo sociojurídico

Social work and public innovation: experiences in the sociolegal field

Janaíne Voltolini de Oliveira*
Thaiz Fonseca Barros**

Resumo: O presente estudo discute a atuação de assistentes sociais na política de gestão da inovação no âmbito do Poder Judiciário brasileiro a partir da experiência do Núcleo de Projetos e Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – NPI-TJRR. A pesquisa, de caráter qualitativo e realizada por meio de observação participante e análise documental entre os anos 2021 e 2024, explora os avanços da inovação na justiça e revela o potencial transformador da profissão, ao evidenciar a importância de integrar assistentes sociais às equipes multidisciplinares que atuam na área da inovação pública, destacando sua expertise na gestão de projetos, uma competência intrínseca do Serviço Social, contribuindo ativamente para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de projetos que fortaleçam a cultura de inovação pública e promovam a defesa e a garantia dos direitos humanos de forma mais eficiente e eficaz.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Gestão de Projetos. Inovação Pública. Poder Judiciário. Serviço Social.

Abstract: This study discusses the role of social workers in innovation management policy within the Brazilian judiciary based on the experience of the Projects and Innovation Center of the Court of Justice of the State of Roraima – NPI-RR. The research, of a qualitative nature carried out through participant observation and document analysis between 2021 and 2024, explores advances in innovation in justice and reveals the potential for transformation of the profession by highlighting the importance of integrating social workers into multidisciplinary teams that work in the area of public innovation, highlighting their expertise in project management, and intrinsic competence of Social Work, actively contributing to the elaboration,

* Pós-doutora em Ciências Sociais pela Universidade Nova de Lisboa/Portugal. Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Roraima - UERR e Analista Judiciária no Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR. E-mail: janaíne.voltolini@uerr.edu.br.

** Bacharel em Serviço Social pela Universidade Estadual de Roraima. Cursando uma pós-graduação em Gestão em Serviço Social e Projetos Sociais. Assessora Administrativa do Núcleo de Projetos e Inovação do Tribunal de Justiça de Roraima. E-mail: thaiz.barros@tjrr.jus.br



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

implementation, monitoring and evaluation of projects that strengthen the culture of public innovation and promote the defense and guarantee of human rights more efficiently and effectively.

Keywords: Human Rights. Project Management. Public Innovation. Judiciary. Social Work.

Recebido em 28/10/2024. Aceito em 22/05/2025.

INTRODUÇÃO

A crescente judicialização das políticas sociais no Brasil reflete a busca por garantia de direitos fundamentais, muitas vezes negligenciados pelo Estado. A insuficiência das políticas públicas e as barreiras de acesso aos serviços sociais impulsionam os cidadãos a buscarem na justiça a tutela de seus direitos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Esse fenômeno, embora evidencie a importância do Poder Judiciário, sobrecarrega o sistema e exige soluções mais inovadoras e eficazes.

Historicamente, a judicialização das políticas sociais no Brasil tem raízes profundas, relacionadas à desigualdade social, à fragilidade das instituições e à ineficácia das políticas públicas (Neto, 2012). A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer os direitos sociais como fundamentais, ampliou o leque de demandas judiciais, mas também gerou novos desafios para o sistema de justiça. Em um contexto mais amplo, pode-se afirmar que o Brasil não está isolado nesse cenário, com diversos países enfrentando desafios semelhantes na busca por garantir o acesso à justiça e a efetiva garantia dos direitos aos seus cidadãos.

O estado de Roraima, localizado na porção setentrional da Amazônia brasileira, apresenta um contexto social e jurídico singular, marcado, sobretudo, pela sua multiculturalidade e por desafios complexos em razão do seu posicionamento geográfico. A região, com sua rica diversidade étnica e cultural, abriga povos e comunidades tradicionais, como indígenas e ribeirinhos, além de migrantes de diversas partes do país e do mundo. Essa diversidade, própria da região amazônica, aliada a desafios próprios da situação de desigualdade social, a fragilidade das instituições e a escassez de recursos, demanda soluções inovadoras e adequadas à realidade local. A já citada presença de populações tradicionais, por exemplo, exige um olhar atento para suas especificidades.

Importa destacar, ainda sobre o lócus do trabalho se tratar da região amazônica, mesmo que não seja esse o foco da discussão, que não há como ignorar que, quando se trata de desigualdade social, a região, que abriga uma das maiores florestas tropicais do mundo, também concentra uma parcela significativa da população brasileira em situação de pobreza e vulnerabilidade social. Com uma herança histórica de colonização, exploração dos recursos naturais e concentração de terras, seu modelo de desenvolvimento econômico não permitiu um desenvolvimento que desconsiderasse altas taxas de analfabetismo, desemprego, acesso limitado a serviços básicos, como água potável, saneamento, energia elétrica e saúde de qualidade, especialmente em áreas mais remotas.

Somados, esses fatores aprofundam o racismo ambiental (Santana; Diniz; Miranda, 2022), uma vez que as desigualdades de renda, os preconceitos contra a população indígena e afrodescendente

(que compõem uma parcela significativa da população amazônica e sofre com a exclusão social), as desigualdades de gênero, os conflitos violentos por terras, a degradação ambiental e a perda da biodiversidade limitam, sobremaneira, o desenvolvimento e a qualidade de vida dessas populações, o que requer cada vez mais uma atuação fortalecida do sistema de justiça brasileiro.

Nesse cenário, o Núcleo de Projetos e Inovação do Tribunal de Justiça de Roraima – NPI-TJRR surge como um espaço de experimentação e construção de novas práticas para a garantia de direitos alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU. Ao contemplar um Laboratório de Inovação em sua estrutura, fortalece a geração e o desenvolvimento de novas ideias e a aprendizagem contínua, o que sugere, entre outras coisas, um olhar mais humanizado para a carta de serviços, a melhoria da eficiência e a difusão das boas práticas do poder público.

Embora haja uma diversidade de conceitos de inovação, bem como de sua natureza, objeto, tipo, grau e impacto, este estudo adota, de maneira geral, o entendimento trazido pela Resolução nº 395/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que afirma que inovação se trata da:

[...] implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para o Poder Judiciário, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho, ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Diante do exposto, o Serviço Social, com sua expertise em políticas sociais e direitos humanos, ganha um papel estratégico. A formação crítica de assistentes sociais, que os habilita a analisar a realidade social de forma aprofundada, identificar as necessidades da população e estabelecer, com os sujeitos, estratégias de enfrentamento da questão social, torna-se fundamental para a elaboração de projetos e políticas públicas que promovam a justiça social (Fávero, 2012). A inserção desses profissionais em equipes multidisciplinares, como no NPI-TJRR, representa uma experiência pioneira no Brasil, que demonstra o potencial da profissão em contribuir para a transformação do sistema de justiça.

Assim, a presente pesquisa tem como objetivo aprofundar o conhecimento sobre essa experiência, buscando compreender como a atuação de assistentes sociais em equipes multidisciplinares de projetos e inovação contribui para a melhoria da prestação jurisdicional, a defesa e a garantia dos direitos e a construção de soluções inovadoras para os desafios enfrentados pelo sistema de justiça. Os resultados deste estudo poderão contribuir para o fortalecimento da atuação destes profissionais no campo sociojurídico, a construção de políticas públicas mais eficazes e a melhoria da qualidade da prestação jurisdicional, não apenas em Roraima, mas em todo o país.

Assistentes sociais, tradicionalmente vistos como profissionais que atuam nas áreas de assistência social, saúde e direitos humanos, tem se configurado como importantes agentes de inovação no campo sociojurídico. Ao se inserir em contextos complexos e dinâmicos, tem a oportunidade de desenvolver novas práticas e estratégias para dar respostas mais eficazes às demandas da sociedade.

Uma das principais formas de assistentes sociais atuarem como agentes de inovação é através da pesquisa-ação. Ao investigar a realidade social e as necessidades das comunidades, estes profissionais podem identificar problemas e propor soluções inovadoras. A pesquisa-ação permite que estes sejam protagonistas ativos na construção do conhecimento e na transformação da realidade.

Outra forma de inovação é a utilização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs. Em que pese alguns desafios (Iamamoto, 2021), as ferramentas digitais podem ser utilizadas

para otimizar a gestão de casos, facilitar a comunicação com os usuários e expandir o alcance das ações (Cortes, 2024). Plataformas on-line, aplicativos e redes sociais podem ser utilizados para promover a participação social, a mobilização de recursos e a construção de redes de apoio.

A interdisciplinaridade é outro aspecto fundamental para a inovação na prática do assistente social. Ao trabalhar em conjunto com profissionais de outras áreas, como saúde, educação e gestão, assistentes sociais podem desenvolver projetos mais completos e abrangentes, uma vez que a interação com diferentes saberes enriquece a prática profissional.

Por sua vez, a gestão de projetos é uma habilidade cada vez mais valorizada no mundo do trabalho e se configura como competência do Serviço Social (Brasil, 1993). Ao formular e executar projetos sociais, estes profissionais precisam planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades, utilizando ferramentas e metodologias adequadas. A gestão de projetos permite que assistentes sociais tenham um maior controle sobre os resultados de suas ações e sobre o impacto de suas intervenções.

A criatividade e a flexibilidade são qualidades essenciais para o profissional que busca inovar. A capacidade de pensar “fora da caixa” e de adaptar-se a novas situações são fundamentais para enfrentar os desafios da realidade social. A inovação não se limita à criação de novas tecnologias ou metodologias, mas também envolve a capacidade de encontrar soluções criativas para problemas complexos.

Somadas a isso, a ética e a responsabilidade social são princípios que devem guiar a atuação de assistentes sociais como agentes de inovação. É imprescindível que as novas práticas e tecnologias desenvolvidas contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A inovação não pode ser um fim em si mesma, mas um meio para alcançar objetivos mais amplos.

Diante desses aspectos, a relevância desta pesquisa reside, em primeira análise, na necessidade de construir um corpo teórico sobre a atuação de assistentes sociais em contextos de estímulo e promoção da inovação pública, contribuindo para o fortalecimento da profissão e também para a construção de um sistema de justiça mais humanizado e equitativo.

A inovação na justiça

A inovação no setor público brasileiro é um campo em evolução, dada sua crescente importância e urgência, refletida no interesse e nas iniciativas de diversos setores do serviço público. Esse movimento voltado à inovação tem permitido uma mudança na cultura das relações de trabalho, promovendo espaços mais abertos ao diálogo e à troca de ideias. Com isso, é possível desenvolver serviços mais alinhados com as necessidades dos cidadãos, colocando o foco no usuário final.

Nota-se que, nos últimos anos, o Brasil fez progressos em direção ao fortalecimento da política de inovação. Exemplo disso, a Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004) e o Marco Legal da Inovação (Lei nº 13.243/2016), que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica, tecnológica e à inovação, embora não seja exclusivo do setor público, estabelece um arcabouço legal importante para a inovação em parcerias entre o setor público, empresas e instituições de pesquisa.

Já a Estratégia de Governo Digital (Decreto nº 12.198/2024), busca modernizar a gestão pública por meio da tecnologia, incluindo a promoção da inovação em serviços públicos. Assim também o Decreto nº 10.531/2020, que institui diretrizes para a transformação digital e promoção da inovação dos serviços públicos.

Além destes, importa ainda destacar a Declaração sobre Inovação no Setor Público, adotada por vários países, inclusive o Brasil, no âmbito da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE.

No mesmo sentido, no Poder Judiciário, as últimas décadas têm sido marcadas por uma profunda transformação, impulsionada pela busca constante por maior eficiência. Nesse contexto, a inovação, conceito que tem ganhado cada vez mais relevância na justiça, emerge como uma necessidade para a modernização e o aprimoramento dos serviços prestados. Assim como afirmam Ferraz e Münch (2021, p. 12), isso acontece porque uma “[...] urgência permanente cerca a convicção de que é preciso mudar, romper padrões, reestruturar, redirecionar a força de trabalho, questionar opções e rumos”.

Em todos os ramos da justiça é possível verificar o desenvolvimento e a adoção de inovações. A digitalização dos processos é um desses marcos. A tramitação eletrônica de processos judiciais revolucionou a forma como estes são geridos, proporcionando maior agilidade, segurança e transparência. A utilização de ferramentas de inteligência artificial também tem se mostrado promissora, auxiliando os magistrados na análise de grandes volumes de dados e na tomada de decisões mais precisas.

Além destes, verifica-se o impulsionamento do uso de novas tecnologias, ferramentas estatísticas de monitoramento da produtividade, especialização de varas, revisão e formação de novos quadros de magistrados e servidores, com contínuo programa de fomação e aperfeiçoamento, investimentos em gestão documental, gestão de projetos e processos, implantação de laboratórios de inovação, entre outros. Tudo isso acompanhado de uma preocupação com a ética, os direitos humanos, a privacidade e a segurança dos dados.

Nesse toar, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ tem sido crucial. Desde sua criação em 2004, suas resoluções, recomendações e iniciativas estratégicas têm estimulado e promovido diversas transformações, que incluem o aperfeiçoamento nos processos de trabalho e a constante melhoria dos resultados e seus impactos na sociedade.

No tocante à inovação, a Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário, representa um marco ao vincular inovação à geração de valor para o Poder Judiciário, para a sociedade, e lança o olhar para a democratização e a qualificação do acesso à justiça, trazendo o usuário para o eixo central da política, a ser desenvolvida mediante ampla participação dos atores internos e externos, com visão multidisciplinar, colaboração, promoção do desenvolvimento humano, acessibilidade, sustentabilidade socioambiental, desenvolvimento sustentável, desburocratização e transparência.

Ao discutir o significado do valor público, Ferraz e Münch (2021, p. 15) reforçam que este não pode ser compreendido “[...] exclusivamente como o resultado positivo em uma mera relação de custo-efetividade, tendo por referência um dado objetivo estabelecido ao início de um processo de mudança”. Defendem as autoras que faz-se necessário o entendimento da forma como os “[...] destinatários afetados por essa mudança a percebem, de dar valor ao valor que eles reconhecem (ou não) ter sido agregado ao contexto ou ao serviço anterior” (*Id.*, p. 15).

É fundamental avaliar os programas e as ações do Estado colocando na balança a satisfação dos cidadãos, de um lado, e os objetivos e as metas, prévia e tecnicamente estabelecidos, de outro. Para agregar valor público às suas iniciativas, os gestores e servidores públicos devem buscar não apenas cumprir metas, mas avaliar se os resultados satisfazem as necessidades dos usuários e destinatários dos serviços que prestam (Ferraz; Münch, 2021, p. 15).

Mais recentemente, o Conselho Nacional de Justiça insituiu a Plataforma da Rede de Inovação – Renovajud e regulamentou o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário, por meio da Portaria/PR nº 379/2024, cujo objetivo principal é fortalecer e direcionar o desenvolvimento de inovações no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, visando torná-lo mais eficiente, acessível, colaborativo e preparado para os desafios da sociedade contemporânea.

Segundo Madeira (2024, par. 4-5):

Esse arranjo reforça a importância de uma inovação fundada nos objetivos de desenvolvimento sustentável da vida humana, tendo a presente análise o objetivo posicionar o debate da pertinência da inovação no limiar entre a urgência e demanda mercadológica da inovação e a sua efetiva contribuição para o aspecto social.

A discussão se posiciona a favor de um conceito ético de priorizar a efetivação de iniciativas inovadoras que incrementem a qualidade do bem viver humano, em detrimento de soluções que meramente atendam aos anseios de um capitalismo tardio focado no consumo e em desacordo com a sustentabilidade ambiental.

Na contramão dos avanços, a implementação da inovação no Poder Judiciário ainda enfrenta desafios, como a resistência a mudanças (cultura organizacional), a falta de recursos financeiros e a necessidade de capacitação dos profissionais (CNJ, 2024). No entanto, a perspectiva é positiva, uma vez que já afirmamos que a crescente demanda por uma justiça que seja mais eficiente e acessível impulsiona a busca por soluções inovadoras.

Dito isso, a cultura organizacional apresenta-se como um dos principais desafios para a implementação de projetos inovadores no Poder Judiciário, porque tradicionalmente as instituições jurídicas são marcadas por uma cultura conservadora, com processos e procedimentos padronizados e resistentes a mudanças. Essa cultura, embora garanta a estabilidade e a segurança jurídica, pode se tornar um entrave à inovação, pois a novidade e a experimentação podem ser vistas como ameaças à ordem estabelecida.

É fundamental que os tribunais promovam uma mudança cultural, incentivando a criatividade, a colaboração e a abertura para novas ideias. Isso pode ser feito através de programas de treinamento, oficinas de trabalho e a criação de espaços de cocriação, onde servidores, magistrados e demais interessados possam discutir e desenvolver novas soluções. Além disso, é importante reconhecer e recompensar as iniciativas inovadoras, demonstrando que a inovação é valorizada pela instituição.

A falta de recursos financeiros é outro desafio significativo para a implementação de projetos inovadores na justiça. A aquisição de novas tecnologias, a contratação de especialistas e a realização de projetos-piloto exigem investimentos consideráveis. A escassez de recursos pode limitar o escopo e a ambição dos projetos de inovação, além de atrasar a sua implementação.

Para superar esse desafio, pode-se buscar parcerias com instituições públicas e privadas, como universidades, empresas de tecnologia e organizações não governamentais. Além disso, é importante otimizar a utilização dos recursos existentes, buscando soluções mais eficientes e econômicas. A participação em programas de financiamento de projetos inovadores, como os oferecidos por agências de fomento, também pode ser uma alternativa para obter recursos adicionais.

A formação e o aperfeiçoamento também se fazem fundamentais para o sucesso da implementação de projetos inovadores. Magistrados e servidores precisam estar preparados para

utilizar as novas tecnologias e metodologias de trabalho, além de compreender a importância da inovação para a melhoria dos serviços prestados. A falta de capacitação pode gerar resistência à mudança e dificultar a adaptação aos novos processos.

Para garantir que magistrados e servidores estejam devidamente preparados para este novo modelo, os tribunais podem oferecer programas de treinamento e desenvolvimento, tanto presenciais quanto on-line. É importante que esses programas sejam personalizados e adaptados às necessidades específicas de cada profissional. Além disso, a criação de uma cultura de aprendizado contínuo é fundamental para estimular o desenvolvimento das competências necessárias para a inovação.

Nesse sentido, a capacitação deve abranger diversas áreas, como:

Novas tecnologias: introdução a ferramentas de gestão eletrônica de processos, inteligência artificial, análise de dados e outras tecnologias relevantes para o setor jurídico.

Métodos ágeis: aprendizado de abordagens que permitem o desenvolvimento de projetos de forma mais rápida e eficiente.

Liderança e gestão de projetos: capacitação para liderar equipes e gerenciar projetos de forma eficaz.

Design Thinking: como uma das abordagens de inovação, é utilizado para desenvolver habilidades para identificar problemas, gerar ideias e prototipar soluções inovadoras. Como afirma Mayer (2022, p. 42), o *Design Thinking* se apresenta como um “método de trabalho plural e multidisciplinar”. Segundo a autora:

Inovação caminha ao lado de pluralidade, diversidade e multidisciplinaridade. Muitas das vezes, ouvir o que o outro deseja não é fácil, sobretudo se isso é diferente daquilo que se deseja escutar. Não é à toa que o título do primeiro capítulo da obra seminal de Tim Brown sobre *design thinking* traduz-se para “saindo da zona de conforto”.

E sair da zona de conforto significa lutar diariamente para que o laboratório de inovação não seja apenas uma peça decorativa. É claro que a decisão de adotar ou não um produto elaborado em laboratório cabe apenas ao gestor (denominado, no *design thinking*, como um dos *stakeholders*). Todo o ambiente de decisões administrativas deve ser respeitado. O que é inovador é a maneira como as soluções são construídas e apresentadas ao gestor (Mayer, 2022, p. 45).

Ao investir no aperfeiçoamento de seus magistrados e servidores, o judiciário estará não apenas preparando-os para os desafios da inovação, mas também fortalecendo a sua equipe e aumentando a sua capacidade de adaptação às mudanças.

Em resumo, a inovação no Poder Judiciário brasileiro é um processo contínuo e em constante evolução. Através da adoção de novas tecnologias, da valorização da colaboração e da promoção da acessibilidade, o Poder Judiciário busca se tornar cada vez mais eficiente, eficaz e próximo da sociedade.

Núcleo de projetos e inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima: impulso à modernização do judiciário roraimense

O Poder Judiciário de Roraima, assim como os demais tribunais brasileiros, tem buscado cada vez mais a inovação como força motriz para aprimoramento de seus processos de trabalho e melhoria da prestação jurisdicional. De acordo com Mayer (2022), a inovação pode ser entendida

como um patrimônio invisível que promove mudanças necessárias para que o Judiciário evolua, se torne mais eficiente e atenda às expectativas sociais, especialmente diante do exorbitante número de processos judiciais.

O Núcleo de Projetos e Inovação – NPI¹ do TJRR foi criado e instalado a partir da Resolução/TP nº 03/2021, com objetivo de aprimorar a gestão de projetos, buscar maior eficiência, qualidade e inovação na prestação jurisdicional em Roraima (TJRR, 2021a). Concebido, portanto, como um órgão estratégico, responsável por assessorar a alta gestão no planejamento, desenvolvimento e execução de projetos institucionais, além de promover a melhoria dos processos de trabalho por meio do Laboratório de Inovação (Inovajurr) a ele vinculado, um espaço dedicado à pesquisa, experimentação e implementação de soluções inovadoras que atendam às necessidades da sociedade.

A Resolução Tribunal Pleno nº 14/2021 regulamentou o funcionamento do NPI, definindo suas atribuições e competências (TJRR, 2021b). Posteriormente, a Resolução/TP nº 03/2021 foi revogada pela Resolução/TP nº 19/2023, em vigor.

As ações e estrutura do Laboratório de Inovação estão regulamentadas pela Portaria TJRR/PR nº 909/2023. Entre seus objetivos estão o incentivo ao desenvolvimento de soluções inovadoras e eficazes para desafios demandados ou problemas identificados, a construção de um ambiente de aprendizagem que conecta pessoas, a promoção do desenvolvimento de competências de inovação, criatividade e colaboração com vistas à geração de resultados de impacto e o incentivo ao trabalho colaborativo, flexível e integrado.

Visando a modernização do judiciário roraimense, o NPI possui um amplo escopo de atuação, que inclui:

Assessoria em projetos institucionais: auxilia a alta gestão no planejamento, desenvolvimento e execução de projetos estratégicos que aprimorem a prestação jurisdicional e administrativa, considerando as demandas e necessidades sociais da população, com ênfase na garantia de direitos e na promoção da justiça social.

Gestão do portfólio de projetos: gerencia o portfólio de projetos do TJRR, que se dá a partir do monitoramento das iniciativas e avaliação dos resultados, com foco na identificação de oportunidades de melhorias e inovações, visando impacto social e a garantia de direitos, bem como, utilizando ferramentas e metodologias ágeis de projetos.

Formação e aperfeiçoamento: promove ações de formação continuada para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários do TJRR em temas relacionados à gestão de projetos, inovação e tecnologias da informação, com ênfase na dimensão social da justiça, na importância da interdisciplinaridade e na construção de um sistema de justiça mais acessível e equitativo.

Desde sua criação, o NPI conta com uma profissional e estagiários de Serviço Social em sua equipe multiprofissional², o que demonstra uma preocupação institucional com o fortalecimento de uma abordagem sociojurídica e humanizada em suas iniciativas. Para tanto, o Núcleo vem desempenhando um papel crucial na modernização do TJRR, com diversas práticas inovadoras e realizações que impactam positivamente a prestação jurisdicional e na experiência do usuário. Destacam-se, entre estas, projetos intersetoriais nas áreas de sustentabilidade, combate à

¹ Saiba mais em: <https://npi.tjrr.jus.br/>.

² A equipe multiprofissional do Núcleo de Projetos e Inovação é formada por profissionais das áreas de Serviço Social, Direito, Pedagogia, Administração, Engenharia Civil, Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação e Licenciatura em Informática) e Desenho Industrial.

violência, promoção e proteção dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, acessibilidade para pessoas com deficiência, promoção da equidade racial e respeito à diversidade de gênero, fortalecimento da participação institucional feminina, atenção à população migrante, em situação de rua e suas interseccionalidades, desenvolvimento de sistemas ou ferramentas eletrônicas que facilitam o acesso à justiça e agilizam os processos judiciais, com atenção especial às necessidades de grupos vulneráveis e à garantia de direitos, promoção da utilização de inteligência artificial e outras tecnologias emergentes no judiciário roraimense, sempre considerando os impactos sociais e éticos dessas inovações, além do fomento à cultura da inovação por meio de cursos, oficinas, palestras e concursos de ideias, buscando soluções criativas e socialmente responsáveis para os desafios da justiça.

Serviço social no campo sociojurídico

Como profissão regulamentada pela Lei nº 8.662/93, o Serviço Social possui um relevante papel no campo sociojurídico, trazendo uma compreensão crítica da realidade, norteada por um projeto ético-político cujos princípios se voltam para o reconhecimento da liberdade, autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais, defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, ampliação e consolidação da cidadania, defesa da democracia, posicionamento em favor da equidade e justiça social, empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, garantia do pluralismo, opção por um projeto profissional que se oponha a toda forma de discriminação e exploração de classe, etnia e gênero e compromisso com o aprimoramento intelectual e a qualidade dos serviços prestados à população (CFESS, 1993).

O termo “sociojurídico” se refere à interface entre o Serviço Social e o direito, os direitos humanos e o universo jurídico, e se originou em 2001 a partir da publicação da Revista Serviço Social & Sociedade nº 67 e da criação, no mesmo ano, da Comissão Sociojurídica, no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, onde um grupo com essa temática foi constituído pela primeira vez e uma proposta de agenda política para o Serviço Social no Sistema Sociojurídico foi elaborada (Pequeno, 2010). Anterior a isso, na primeira metade do século XX, assistentes sociais já atuavam no sistema de justiça, em especial, nos juizados da infância e da juventude.

A atuação de assistentes sociais no campo sociojurídico é multifacetada, abrangendo desde a defesa de direitos individuais até a participação em processos de construção de políticas públicas. Neste contexto, os profissionais podem atuar em diversas espaços sócio-ocupacionais que têm interface com o universo jurídico, como Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Segurança Pública, como delegacias, Sistema Prisional e no Poder Judiciário, realizando perícias sociais, acompanhamento de indivíduos e/ou grupos que são parte em processos judiciais de temas e naturezas diversas, na mediação de conflitos, gestão de projetos etc. No Poder Judiciário, foco desta pesquisa, estes profissionais atuam em Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas de Penas e Medidas Alternativas, Varas de Justiça Itinerante, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, unidades de Saúde do Trabalhador, unidades de Justiça Restaurativa, Escolas Judiciais, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo e, assim como ocorre em Roraima, também em unidades de inovação. Para Fávero (2013, p. 521):

No espaço de trabalho no Judiciário, o profissional encontra diversas situações de violações de direitos, expressas por pessoas que vivem muitas vezes em condições de apartação social, que passam por experiências de violência social e interpessoal, que estão por vezes em situações-limite de degradação humana, com vínculos sociais e familiares rompidos ou fragilizados, que vivenciam o

sofrimento social decorrente dessas rupturas e da ausência de acesso a direitos. Nesse contexto, se o profissional trabalha em consonância com a defesa e a garantia de direitos, ele avançará nessa direção ao possibilitar um espaço de informação, de diálogo e de escuta desses sujeitos, ao estimular a reflexão crítica a respeito dos problemas e dilemas que vivenciam, ao agir, em conjunto com eles, para conhecer e estabelecer caminhos viáveis para o acesso a direitos.

Essa compreensão crítica da realidade tende a ser um dos maiores desafios que o assistente social vivencia em seu cotidiano profissional, sendo necessário, nas palavras de Iamamoto (2022), o decifrar da realidade com a finalidade de desenvolver a capacidade de construir propostas criativas de trabalho e que sejam capazes de preservar e efetivar direitos. Propostas estas que serão direcionadas a atender as expressões da questão social que atravessarão seu cotidiano de exercício profissional.

Por questão social, apreende-se o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que possuem uma raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma pequena parcela da sociedade (Iamamoto, 2022). É na questão social, expressa no cotidiano profissional, que assistentes sociais, apoiados num arcabouço teórico-metodológico, ético-político, técnico-operativo (Santos; Backx; Guerra, 2017), dão respostas às demandas do cotidiano profissional, materializando os serviços sociais públicos como meio de acesso aos direitos sociais.

No campo sociojurídico, as expressões da questão social se materializam de diferentes formas e demandam “[...] respostas concretas, que são atravessadas pelos diferentes interesses de classe e segmentos de classe” (CFESS, 2014, p. 19) e estão presentes:

- no perfil social, etário e racial da população carcerária;
- na saúde de policiais;
- nos processos envolvendo guarda ou destituição do poder familiar;
- nas razões que levam ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- nas disputas patrimoniais e de renda nas ações de interdição civil ou de tutela;
- na banalização da interdição, demandada para o acesso a benefícios sociais, como o BPC;
- na tipificação dos crimes investigados e priorizados em delegacias de polícia, pela política criminal;
- nas internações eternizadas de pessoas com transtorno mental ou deficiência intelectual, pela via da interdição civil;
- nos casos ditos de ‘negligência’ contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou com transtorno mental;
- nas torturas a que a população institucionalizada (aprisionada) é submetida;
- no abrigamento e interdições banalizadas de idosos e idosas;
- no crescente ‘encarceramento’ de adolescentes;
- nas situações de violência contra a mulher;
- nos maus-tratos contra crianças, adolescentes e pessoas idosas;
- na necessidade de se encontrarem ‘culpados/as’ para as diferentes formas de violação de direitos (CFESS, 2014, p.19-20).

Segundo o CFESS (2014, p. 42), a atuação de assistentes sociais no Poder Judiciário brasileiro, tanto na esfera estadual como federal, materializa-se conforme Figura 1:

Figura 1 – Principais atribuições de assistentes sociais no Poder Judiciário

Atribuições do Assistente Social no Judiciário	Descrição
Perícia e acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> • estudos sociais/perícia social; • atendimento e orientação ao público; • acompanhamento social (pessoas envolvidas em processos); • assessoramento ao/à magistrado/a no atendimento às partes; • acompanhamento de crianças acolhidas; • desenvolvimento de atividades junto ao cadastro de adoção; • acompanhamento a visitas de pais a filhos/as, mediante pedido judicial; • preparação para adoção; • emissão de pareceres para acessar, judicialmente, serviços do governo federal, como o BPC; • participação em audiências, de modo a emitir opinião técnica.
Execução de serviços	<ul style="list-style-type: none"> • atuação com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais.
Rede/avaliação de políticas públicas	<ul style="list-style-type: none"> • conhecimento/articulação da rede socioassistencial; • fiscalização de instituições de acolhimento e de execução de medidas socioeducativas; • participação em comissões, fóruns, conselhos, grupos de estudos, no âmbito da esfera pública e privada.
Recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> • gerenciar convênios de saúde; • avaliação da saúde ocupacional, acompanhamento a funcionários/as e magistrados/as; • acompanhamento social aos/às ministros/as (Supremo); • participação em programas de treinamento de servidores/as e magistrados/as • participação em campanhas envolvendo a saúde do/a trabalhador/a; • perícia social em processos administrativos envolvendo saúde do/a trabalhador/a ou de seu/sua familiar.
Assessoria institucional	<ul style="list-style-type: none"> • assessoramento à direção do fórum/apoio organizacional/assessorar Alta Administração, no marco das competências de assistentes sociais. .
Planejamento e organização do serviço social	<ul style="list-style-type: none"> • planejamento, execução e avaliação de projetos inerentes ao serviço social; • sistematização do conhecimento social, político e cultural dos diversos segmentos geracionais atendidos no espaço do Judiciário e dos dados gerados pelos sistemas de informação adotados no Judiciário; • participação/organização de eventos sobre o serviço social; • desenvolver e assessorar pesquisas, projetos, programas e atividades relacionadas à prática profissional dos/as assistentes sociais, no âmbito do Poder Judiciário, objetivando seus aperfeiçoamentos técnicos, a produção de conhecimentos e a implementação de ações que forneçam a garantia e aplicação de direitos para os/as usuários/as dentro das respectivas áreas de atuação; • supervisão de estagiários/as de serviço social; • manter os registros e documentação atinentes ao serviço social; • atuação na prevenção de situações sociais atinentes a crianças, adolescentes, idosos/as, mulheres e apenados/as.

Fonte: Elaboração própria com base em CFESS (2014, p. 41-43).

Cabe registrar, diante de tantas demandas, que a atuação de assistentes sociais no Poder Judiciário também enfrenta desafios. Assim como destaca Iamamoto (2021), no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora, assistentes sociais no campo sociojurídico também vivenciam a sobrecarga, a precarização das condições de trabalho e a falta de reconhecimento da importância da profissão. Diante disso, revela-se, entre outras ações, a urgência de organização dos profissionais para que lutem por melhores condições de vida e trabalho.

Atuação de Assistentes Sociais como agentes de inovação pública

A práxis do Serviço Social, fundamentada na justiça social, nos direitos humanos e na análise das intrincadas dinâmicas sociais, configura um vetor de transformação substancial no âmbito da inovação pública. Sua singularidade epistemometodológica faculta o enriquecimento e o direcionamento dos processos inovadores, visando a resultados de maior equidade e eficácia.

Sob a ótica sociojurídica, a inovação demanda a expertise de assistentes sociais, cuja intervenção se revela crucial para assegurar que o desenvolvimento e a implementação de tecnologias e soluções contribuam para a elevação do bem-estar populacional, com ênfase nos segmentos vulnerabilizados.

Assistentes sociais, munidos de formação crítico-reflexiva e comprometidos com os imperativos da justiça social, exercem papel axial em distintas etapas do ciclo de vida de projetos inovadores. Sua capacidade de análise contextual complexa, identificação de demandas sociais, fomento à participação comunitária, avaliação de impactos sociossistêmicos e mediação de conflitos interpessoais e grupais demonstra-se basilar para a garantia de uma inovação inclusiva e equânime.

Além disso, profissionais de Serviço Social trazem para a mesa competências como a construção de redes, o conhecimento sobre políticas públicas e a habilidade em comunicação, que são fundamentais para o sucesso de projetos inovadores.

A ética é outro pilar fundamental na atuação do assistente social. A garantia da privacidade dos dados, a segurança das informações e a minimização dos impactos ambientais são aspectos que exigem atenção especial, especialmente em um contexto marcado pela crescente digitalização, informatização e automação.

Entre as contribuições de assistentes sociais em projetos de inovação, destacam-se:

Análise crítica e contextualização da realidade: a identificação precisa de necessidades e demandas da população-alvo constitui etapa primordial no ciclo de vida da inovação. Mediante a aplicação rigorosa de metodologias de diagnóstico, tais como pesquisas quantitativas e qualitativas, entrevistas estruturadas e análise de dados secundários, o assistente social delimita as carências e aspirações concretas dos grupos sociais em questão. Essa investigação sistemática assegura a relevância intrínseca do projeto inovador, conferindo-lhe a capacidade de gerar valor social efetivo e de responder de forma assertiva aos desafios e problemas preexistentes no contexto analisado. A atuação fronteiriça dos assistentes sociais junto a populações em situação de vulnerabilidade proporciona um conhecimento especializado acerca de suas necessidades multifacetadas, dos desafios cotidianos que enfrentam e das lacunas existentes no arcabouço das políticas públicas. Essa expertise singular revela-se crucial para o direcionamento estratégico da inovação, garantindo que o foco recaia sobre problemas sociais reais e que as soluções concebidas apresentem relevância e eficácia para os segmentos populacionais que mais demandam intervenção.

Garantia da participação e empoderamento da comunidade: a promoção da participação ativa e informada da comunidade emerge como um componente essencial na concepção e implementação de projetos inovadores. Fundamentado em referenciais teóricos, o Serviço Social emprega metodologias que fomentam a escuta qualificada, o diálogo horizontal e a inclusão das perspectivas dos atores sociais envolvidos. Essa estratégia participativa transcende a mera consulta, visando a cocriação de soluções que refletem as necessidades e os anseios da população-alvo, conferindo maior legitimidade, adesão e sustentabilidade às iniciativas. Ademais, a incorporação dos princípios do empoderamento individual e coletivo, inerentes à práxis do Serviço Social, capacita os membros da comunidade a assumirem um papel protagonista na identificação de problemas e na formulação de respostas inovadoras. Esse processo fortalece a autonomia dos indivíduos e grupos, potencializando sua capacidade de promover transformações sociais significativas em seus próprios contextos de vida.

Avaliação do impacto social: a avaliação rigorosa do impacto social configura-se como etapa indelével no ciclo de desenvolvimento da inovação, demandando a aplicação de instrumentos metodológicos robustos para a mensuração dos efeitos gerados em distintos grupos sociais. O Serviço Social, alicerçado em sua capacidade avaliativa, desenvolve e implementa ferramentas específicas para identificar os benefícios tangíveis e os desafios emergentes decorrentes da implementação do projeto. Essa análise sistemática e contínua proporciona o aprimoramento iterativo da iniciativa, permitindo ajustes estratégicos que otimizem seus resultados e assegurem a perenidade e a positividade dos impactos sociais a longo prazo, em consonância com os princípios do bem-estar social e da garantia de direitos.

Articulação com políticas públicas: a capacidade intrínseca ao Serviço Social de articular projetos de inovação com o espectro das políticas públicas existentes emerge como um fator determinante para a ampliação da sua efetividade e a garantia de sua permanência a longo prazo. Fundamentada em uma compreensão holística das necessidades sociais e das estruturas governamentais, a atuação de assistentes sociais transcende a mera operacionalização, englobando a identificação de pontos de convergência, a proposição de sinergias e o estabelecimento de relações de complementaridade entre a iniciativa inovadora e as políticas setoriais consolidadas. Essa articulação estratégica propicia múltiplos benefícios para o projeto inovador. Primeiramente, facilita o acesso a recursos financeiros, técnicos e logísticos já alocados no âmbito das políticas públicas, otimizando a utilização de investimentos e evitando a duplicação de esforços. Em segundo lugar, promove a integração da inovação em redes de proteção social e sistemas de serviços preexistentes, ampliando seu alcance e potencializando seu impacto na população-alvo. Adicionalmente, a inserção no contexto das políticas públicas confere maior legitimidade e institucionalidade ao projeto, favorecendo sua incorporação em agendas governamentais e a sua replicação em diferentes contextos.

Sob uma perspectiva sistêmica, a articulação com políticas públicas contribui para a construção de soluções mais abrangentes e integradas para os problemas sociais complexos. Ao conectar a inovação com as respostas já estabelecidas, o Serviço Social fomenta a criação de um ecossistema de intervenção mais robusto e eficiente, capaz de abordar as múltiplas dimensões das necessidades da população e de promover mudanças sociais significativas e duradouras. A expertise de assistentes sociais na leitura do cenário político-institucional e na negociação inter-setorial revela-se, portanto, um ativo inestimável para o sucesso e a sustentabilidade de projetos inovadores, especialmente aqueles de impacto social.

Diante desses aspectos, pode-se compreender que o Serviço Social agrega para a inovação pública um olhar centrado nas pessoas e em suas necessidades, metodologias participativas e de empoderamento, uma compreensão profunda das desigualdades e dos direitos humanos, a capacidade de construir soluções sistêmicas e intersetoriais, a expertise em avaliar o impacto social das intervenções e a habilidade de conectar diferentes atores para a cocriação de soluções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em derradeira análise, a inovação pública no domínio sociojurídico, catalisada pela atuação estratégica do Serviço Social, emerge como um vetor promissor para a consolidação da justiça social e a universalização do acesso à cidadania. A sinergia interdisciplinar possibilita a concepção e implementação de intervenções direcionadas às necessidades específicas de grupos sociais vulnerabilizados, demandando, contudo, o enfrentamento de desafios inerentes à alocação de recursos e à gestão da mudança institucional.

As recomendações práticas derivadas da análise precedente apontam para a necessidade de um investimento contínuo no aprimoramento das competências dos assistentes sociais em metodologias de gestão de projetos e de gestão da inovação. A ampliação e o aprofundamento da capacitação profissional em metodologias ágeis e inovadoras de gestão de projetos complexos se configuraram como um imperativo para otimizar a eficiência e a efetividade das intervenções.

Paralelamente, a definição e validação de indicadores de desempenho específicos para a mensuração da contribuição singular dos assistentes sociais nos processos de inovação no âmbito do judiciário revestem-se de importância crucial para o reconhecimento e a valorização da sua atuação. O estabelecimento e o fortalecimento de redes colaborativas de troca de experiências e boas práticas entre tribunais que incorporam assistentes sociais em iniciativas de inovação sociojurídica podem fomentar a disseminação de conhecimento e a otimização de estratégias de intervenção.

A investigação futura deve direcionar esforços para a elucidação dos nexos teórico-metodológicos que sustentam a articulação profícua entre o Serviço Social Sociojurídico e a gestão de projetos. O desenvolvimento de modelos conceituais robustos e a validação empírica de estratégias de intervenção inovadoras são essenciais para o avanço do conhecimento nesta área. A formação continuada dos assistentes sociais, alinhada às demandas emergentes do campo sociojurídico e às novas tecnologias de gestão, é fundamental para a qualificação da prática profissional.

A atuação de assistentes sociais no contexto sociojurídico exige uma postura reflexiva e criticamente engajada, que transcenda a aplicação formal de normativas legais e considere as complexidades contextuais. A adoção de uma perspectiva de empoderamento dos usuários, fomentando sua participação ativa nos processos decisórios, é essencial para a efetividade das intervenções. A gestão de projetos representa, assim, um campo estratégico para a demonstração da relevância da atuação do Serviço Social na promoção da justiça social e da equidade.

Em perspectiva, a demanda por profissionais do Serviço Social com expertise em inovação tende a se intensificar, impulsionada pela crescente complexidade dos desafios sociais e pela busca por soluções criativas e sustentáveis. A integração de uma análise social crítica com a capacidade de desenvolver e implementar soluções inovadoras posiciona assistentes sociais como atores relevantes na transformação social. O reconhecimento e a valorização dessa contribuição são essenciais para o avanço de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2024.

BRASIL. Decreto nº. 10.531, de 26 de outubro de 2020. Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10531.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 12.198, de 24 de setembro de 2024. Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027 e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12198.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Regulamenta o exercício da profissão de Assistente Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 jun. 1993. Seção 1. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Lei nº. 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.243/2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 182, de 1 de junho de 2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsídios_sociojurídico2014.pdf. Acesso em: 4 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. Código de Ética dos Assistentes Sociais. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Portaria Presidência nº. 379, de 05 de novembro de 2024. Regulamenta o Plano Nacional de Inovação no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original13180320241118673b3e8b45aaf.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. Relatórios analisam panorama da inovação na Justiça brasileira. CNJ, 9 ago. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorios-analisam-panorama-da-inovacao-na-justica-brasileira/>. Acesso em: 28 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Resolução CNJ nº 395, de 07 de junho de 2021.** Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 28 out. 2024.

CORTES, T. L. Os Contributos da Tecnologia da Informação para o Serviço Social: aportes para o debate. **O Social em Questão**, ano XXVII, n. 58, p. 179-196, jan a abr/2024. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/65382/65382.PDF>. Acesso em: 11 abr. 2025.

FÁVERO, E. T. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serviço Social & Sociedade**, n. 115, p. 508-526, set. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300006>. Acesso em: 10 maio 2025.

FÁVERO, E. T. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL – CFESS. **II Seminário nacional: O serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

FERRAZ, T. S.; MÜNCH, L. A. C. Inovação a serviço de um judiciário transformador: uma perspectiva sistêmica. **ReJuB - Revista Judicial Brasileira**, Brasília, ENFAM, ano 1, n. 1, p. 11-36, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/75>. Acesso em: 27 out. 2024.

IAMAMOTO, M. V. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. In: **Diálogos do cotidiano – Assistente social: Reflexões sobre o cotidiano profissional**. Caderno 1. Brasília: CFESS, 2021. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/12021Cfess-DialogosDoCotidianoVol1-Site.pdf>. Acesso em: 27 out. 2024.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade** [livro eletrônico]; trabalho e formação profissional. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2022.

MADEIRA, D. Inovação responsável e humanizada no Poder Judiciário. **Consultor Jurídico**, 21 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-21/inovacao-responsavel-e-humanizada-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 25 out. 2024.

MAYER, G. Diversidade e Inovação no Poder Judiciário. **ReJuB - Revista Judicial Brasileira**, Ed. Esp. Jur. Inov, Brasília, ENFAM, ano 2, p. 33-55, 2022. Disponível em: <https://revistadaenfam.emnuvens.com.br/renfam/article/view/216>. Acesso em: 20 out. 2024.

NETO, W. N. A Judicialização da Questão Social - desafios e tensões na garantia dos direitos. In: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. **II Seminário nacional: O serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/SEM_SS_SOCIOJURIDICO-CFESS.pdf. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. **Nações Unidas Brasil**, 13 out. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO – OCDE. **Declaração sobre Inovação no setor público**. OCDE: 2019. Disponível em: <https://oecd-opsi.org/wp-content/uploads/2018/11/OECD-Declaration-on-Public-Sector-Innovation-Brazilian-Portuguese-.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2025.

PEQUENO, A. A. Seminário: O Serviço Social e o sistema sociojurídico (Mesa de Abertura). **Em foco – O Serviço Social e o sistema sociojurídico**, edição n. 2, 1. reimpressão, dez. 2010. Disponível em: <https://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>

www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/em-foco-servico-social-e-o-sistema-sociojuridico.pdf. Acesso em: 10 maio 2025.

SANTANA, J. V.; DINIZ, T. M. R. G.; MIRANDA, L. C. Questões agrária, urbana e ambiental: Serviço Social e as formas de enfrentamento das relações de exploração e opressão presentes na cidade, no campo e na floresta. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 22, n. 2, p. 359-382, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/39384>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SANTOS, C. M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (org.). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social** [livro eletrônico]: desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR. **Portaria TJRR/RR nº. 909, de 1 de junho de 2023**. Regulamenta as ações e estrutura do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Disponível em: <https://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20230602.pdf#page=4>. Acesso em: 11 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR. **Resolução Tribunal Pleno nº. 03/2021 (Revogada)**. Altera a Resolução TJRR n. 70, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário e o mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://npi.tjrr.jus.br/images/docs/Resoluo_TJRR-TP_n_03-2021_-_Revogada_1.pdf. Acesso em: 20 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR. **Resolução Tribunal Pleno nº. 14/2021**. Regulamenta o funcionamento, atribuições e competência do Núcleo de Projetos e Inovação. Disponível em: https://npi.tjrr.jus.br/images/docs/14_2021_2.pdf. Acesso em: 11 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJRR. **Resolução Tribunal Pleno nº. 19/2023**. Regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário e o mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: <https://atos.tjrr.jus.br/atos/detalhar/3754>. Acesso em: 11 out. 2024.